ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 65.013.961/0001-86

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de outubro de 2026, às 14h00, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a inclusão do item 4.2.3 no "Capítulo IV- Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo" para incluir uma atividade para a Cogestora, e consequente renumeração do atual item 4.2.3, passando a ser o item 4.2.4; **(2)** modificação do Item 11.1 e do subitem 11.1.2 do "Capítulo XI – Taxas" do Anexo Descritivo da Classe para modificar a Taxa de Administração do Fundo, bem como a forma de reajuste; **(3)** modificação do Item 18.5 do "Capítulo XVIII – Reserva de Caixa e Reserva de Pagamento de Amortização e Resgate Taxas" do Anexo Descritivo da Classe; **(4)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(5)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: A totalidade dos Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) inclusão do item 4.2.3 no Capítulo IV- Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo para incluir uma atividade para a Cogestora, e consequente renumeração do atual item 4.2.3, passando a ser o item 4.2.4 que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste regulamento, a COGESTORA será expressamente responsável pela gestão, alocação, monitoramento e controle de todo o segmento de ativos da estratégia de caixa do FUNDO, em estrita observância aos limites, diretrizes e parâmetros de alocação estabelecidos na Política de Investimentos constante neste regulamento.*
>
> *4.2.4. É vedado às GESTORAS (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do*

Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima."

(2) modificação do Item 11.1 e do subitem 11.1.2 do Capítulo XI – Taxas do Anexo Descritivo da Classe para modificar a Taxa de Administração do Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/09/2026:

"11.1. Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a ("Taxa de Administração"):

SERVIÇOS	*PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	*REMUNERAÇÃO*
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	*Até R$100.000.000,00*	*0,23% a.a.*
	Entre R$100.000.000,001 e R$200.000.000,00	*0,20% a.a.*
	Entre R$200.000.000,001 e R$600.000.000,00	*0,15% a.a.*
	Acima de R$600.000.000,01	*0,13% a.a.*
	Mínimo mensal de R$15.000,00	
Custódia Qualificada	*Sobre o valor do PL*	*0,05% a.a.*
	Mínimo mensal de R$9.000,00	
Escrituração de Cotas	*Fixo mensal de R$ 2.500,00 (isento para cotista único)*	
Distribuição de Cotas	*Fixo mensal de R$ 970,00*	

(...)

11.1.2. Os valores mensais indicados no item 11.1 acima serão atualizados pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da prestação de serviços ao FUNDO, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

(3) modificação do Item 18.5 do Capítulo XVIII – Reserva de Caixa e Reserva de Pagamento de Amortização e Resgate Taxas do Anexo Descritivo da Classe;

"18.5. A Cogestora deverá constituir e a Administradora monitorar a Reserva de Amortização formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:
I. até 15 (quinze) Dias Corridos antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
II. até 7 (sete) Dias Corridos antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva."

(4) consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, a fim de refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(5) autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 65.013.961/0001-86